

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 58/2026

Autoria: Raquel Rocha de Oliveira Silva

Caldas Novas, GO, 16 de Março de 2026

Institui o Programa "Selo Amigo da Pessoa Idosa" no âmbito do Município de Caldas Novas, destinado ao incentivo de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Selo Amigo da Pessoa Idosa" no Município de Caldas Novas, com o objetivo de estimular a responsabilidade social e o aporte de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI.

Art. 2º O "Selo Amigo da Pessoa Idosa" será concedido anualmente às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a efetivação das políticas públicas de proteção e amparo ao idoso, por meio de:

I – doações de recursos financeiros diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, nos termos da Lei Municipal nº 1.576, de 02 de março de 2009;

II – destinação de percentuais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) ou do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devidos ao referido Fundo;

III – apoio técnico, material ou patrocínio de projetos de assistência ao idoso devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do idoso.

Art. 3º A certificação do programa dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

I – Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa": destinado a pessoas jurídicas;

II – Certificado "Cidadão Amigo da Pessoa Idosa": destinado a pessoas físicas;

III – Selo "Entidade Amiga da Pessoa Idosa": destinado a organizações da sociedade civil que atuem em cooperação com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º Os detentores do Selo poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, produtos, sítios eletrônicos e redes sociais durante o exercício financeiro subsequente ao da doação.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.576, de 2009:

I – conferir e validar os comprovantes de doação e repasse ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI;

II – manter cadastro atualizado dos contemplados com a certificação;

III – emitir os selos e certificados, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ROCHA

Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar um mecanismo de fomento às políticas públicas voltadas à terceira idade, integrando-se perfeitamente à estrutura jurídica já existente em nosso Município e alinhando-se aos mais modernos preceitos jurídicos contemporâneos.

Em uma perspectiva macro da proteção ao idoso, a proposta encontra sólido amparo no art. 230 da Constituição Federal, que estabelece uma responsabilidade compartilhada: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Ao envolver a classe empresarial e a sociedade civil na captação de recursos, o Programa "Selo Amigo da Pessoa Idosa" concretiza exatamente o chamamento constitucional para que a sociedade atue de forma ativa e solidária nesse amparo.

Sob a ótica da dogmática constitucional, a medida é um desdobramento direto do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).

O conceito de dignidade possui um inafastável "valor comunitário", que nos faz responsáveis pelo bem de todos e exige o esforço mútuo na construção de um propósito comum para os membros da sociedade.

Deixar desamparado um ser humano desprovido dos meios materiais para o próprio sustento, especialmente em situação de idade avançada, representa expressa desconsideração desse valor intrínseco.

Portanto, o fomento às doações para o Fundo Municipal atua como instrumento para garantir o mínimo existencial a essa população, pressuposto material básico para a fruição de uma vida minimamente digna.

O "Selo Amigo da Pessoa Idosa" funciona, destarte, como um catalisador da responsabilidade social corporativa, premiando empresas e cidadãos que extrapolam o individualismo em prol da função social.

A presente propositura utiliza rigorosamente a nomenclatura estabelecida pela Lei Municipal nº 1.576/2009, que, com as alterações promovidas pela Lei nº 3.121/2020, instituiu de forma oficial o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI.

A criação do selo atende ainda ao mandamento expresso da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, que em seu art. 155, § 4º, inciso V, impõe ao Município o dever inafastável de amparar as pessoas idosas e defender o seu bem-estar.

Do ponto de vista prático e cidadão, buscamos, com a certificação, conscientizar a sociedade civil e o empresariado local de que é plenamente viável destinar recursos ao FMPI mediante deduções legais no Imposto de Renda.

Trata-se de um exercício salutar de democracia participativa, em que recursos que seriam compulsoriamente recolhidos aos cofres da União podem ser retidos e aplicados em nossa própria cidade, financiando despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa da Pessoa Idosa caldas-novense, sem qualquer acréscimo de carga tributária ao doador.

Por fim, a lisura, a probidade e a transparência na gestão desses recursos estão plenamente resguardadas pela legislação, uma vez que, conforme o art. 9º-C da lei municipal de regência, os valores do FMPI somente serão aplicados e utilizados sob rigorosa análise, aprovação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Pela extrema relevância social, densidade constitucional e estrita conformidade técnica com as leis vigentes em Caldas Novas, submeto este projeto à apreciação e aprovação dos nobres pares.

RAQUEL ROCHA

Vereadora-MDB